

SUMÁRIO

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
2. RECEITAS	5
2.1. Dívida Ativa	6
3. DESPESAS	7
3.1. Investimentos.....	9
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)	12
6. DÍVIDA PÚBLICA	13
7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	14
8. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	14
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA	17
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
11. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - PROCESSO 59927/2014:.....	24

PROCESSO : 16284/2014
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
ASSUNTO : Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014
RELATOR : Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

Relatório

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **RESERVA DO CABAÇAL**, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos gestores **JAIRO MANFROI - PERÍODO DE 01/01/2014 A 03/03/2014 E 07/05/2014 A 08/12/2014**, **LÁZARO MOISÉS DE SOUZA - PERÍODO DE 07/03/2014 A 06/05/2014**, E **TARCÍSIO FERRARI - PERÍODO DE 09/12/2014 A 31/12/2014**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL		
Data de Criação	13/05/1986	
Área geográfica	1337 km²	
Distância da Capital	385 km	
População – IBGE	2621 Habitantes	
Julgamentos TCE - MT (2011 a 2013)		
Exercício	Responsável	Julgamento
2011	Nivaldo Ponciano Coelho	Julgar Regular, com Recomendações, Determinações Legais e Multa
2012	Nivaldo Ponciano Coelho	Julgar Regular, com Determinações Legais e Multa
2013	Jairo Manfroi	Julgar Regular, com Recomendações, Determinações Legais e Multa

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade dos Senhores Josmar José Moreira - período de 01/01/2014 a 24/10/2014, Leticia Venâncio - período de 16/07/2014 a 01/08/2014, Pedro Paulino de Souza período de 02/06/2014 a 31/12/2014.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	460-0/2014	529/2013	18/11/2013	-
LDO	601-7/2014	530/2013	18/11/2013	-
LOA	837-0/2014	534/2013	10/12/2013	40,00%

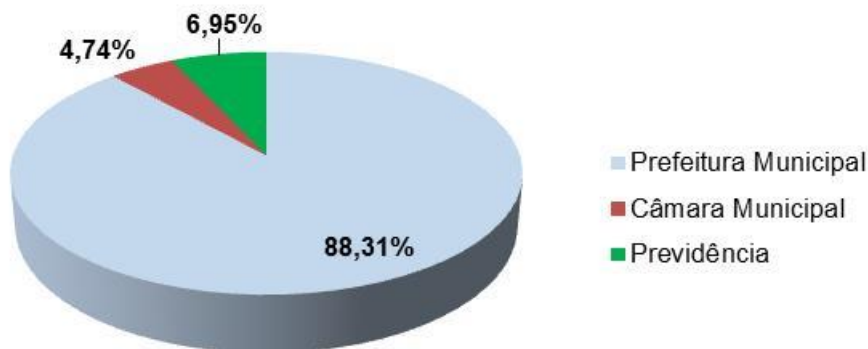
Fonte: APLIC, ControlP

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$10.476.008,00** (dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oito reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	9.748.308,00	93,05%
Prefeitura Municipal	9.251.686,00	88,31%
Câmara Municipal	496.622,00	4,74%
Administração Indireta	727.700,00	6,95%
Previdência	727.700,00	6,95%
Total Geral Fixado	10.476.008,00	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

Distribuição Orçamentária



A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2011/2014, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2013, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2011	2012	2013	2014
Receita Estimada - R\$	8.000.000,00	9.646.336,46	8.850.000,00	10.476.008,00
Variação %	-	20,58%	-8,26%	18,37%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2014, totalizaram **R\$9.374.662,03** (nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2011/2014, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	7.172.597,32	7.927.898,96	8.447.643,11	9.186.837,62
Receita Tributária	274.230,33	227.636,49	280.115,05	268.545,91
Receita de Contribuições	37.594,71	44.312,78	36.636,62	26.801,77
Receita Patrimonial	84.325,38	58.600,32	58.192,21	134.513,86
Receita de Serviços	86.018,02	94.093,12	83.011,24	74.669,90
Transferências Correntes	7.857.364,79	8.560.776,76	9.121.972,16	9.961.604,32
Outras Receitas	20.228,32	188.671,60	238.330,42	204.961,46
Dedução	-1.187.164,23	-1.246.192,11	-1.370.614,59	1.484.259,60
Receitas de Capital	718.857,46	993.376,51	575.004,47	187.824,41
Transferências de Capital	718.857,46	993.376,51	575.004,47	187.824,41
Total das Receitas	7.891.454,78	8.921.275,47	9.022.647,58	9.374.662,03
% Variação	-	13,05%	1,14%	3,90%
% de Receita Própria Tributária	3,83%	3,28%	3,64%	3,41%
% Médio de RPT	3,54%			

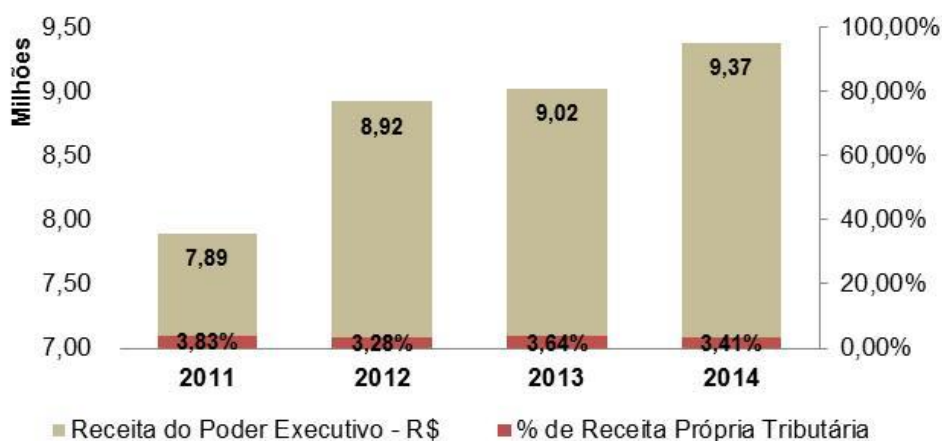
Fonte: APLIC (Anexo 13)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **3,41%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	268.545,91	2,86%
Imposto	256.691,18	2,74%
IPTU	23.168,15	0,25%
IRRF	145.753,49	1,55%
ITBI	18.390,47	0,20%
ISSQN	69.379,07	0,74%
Taxas	11.854,73	0,13%
Receita de Contribuições	26.801,77	0,29%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	26.801,77	0,29%
Outras Receitas Correntes	24.339,93	0,26%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	870,97	0,01%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.851,55	0,15%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.617,41	0,10%
Total	319.687,61	3,41%

Fonte: APLIC (Anexo 10)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias Tributárias



2.1. DÍVIDA ATIVA

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2011/2014, indica oscilação significativa, enquanto houve um decréscimo no percentual de recebimento no exercício de 2014, conforme se pode observar:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Saldo Dívida Ativa	118.240,03	103.150,85	229.056,89	208.735,85
Variação %	-	-12,76%	122,06%	-8,87%
% de recebimento da dívida ativa	8,70%	19,60%	21,32%	9,25%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)

Saldo da Dívida ativa x % Recebimento da Dívida Ativa



3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$9.228.841,68** (nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2014 – R\$ (APLIC) - (B)	% (B/A)
04 - Administração	2.102.400,00	2.790.839,35	132,75%
08 - Assistência Social	630.500,00	720.999,02	114,35%
09 - Previdência Social	727.700,00	0,00	0,00%
10 - Saúde	1.804.000,00	2.367.001,97	131,21%
12 - Educação	2.989.086,00	2.233.072,80	74,71%
13 - Cultura	134.000,00	70.006,23	52,24%
15 - Urbanismo	307.000,00	36.988,90	12,05%
16 - Habitação	110.000,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	208.700,00	119.836,14	57,42%
18 - Gestão Ambiental	23.000,00	11.773,82	51,19%
20 - Agricultura	149.000,00	370.997,69	248,99%
23 - Comércio e Serviços	140.000,00	49.942,50	35,67%
26 - Transporte	465.000,00	304.854,38	65,56%
27 - Desporto e Lazer	50.000,00	59.095,26	118,19%
28 - Encargos especiais	139.000,00	93.433,62	67,22%
TOTAL PODER EXECUTIVO	9.979.386,00	9.228.841,68	92,48%

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

A série histórica das despesas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2011/2014, revela oscilação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupos de Despesas	2011	2012	2013	2014
Despesas correntes	6.233.137,69	6.052.055,73	7.320.727,83	8.043.219,82
Pessoal e Encargos Sociais	2.770.350,17	3.111.469,55	3.452.396,18	4.550.115,83
Outras Despesas Correntes	3.462.787,52	2.940.586,18	3.868.331,65	3.493.103,99
Despesas de Capital	750.388,59	2.631.743,61	173.141,06	829.835,47
Investimentos	685.388,59	2.631.743,61	173.141,06	829.835,47
Amortização da Dívida	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesa intraorçamentária	211.364,11	292.200,99	280.260,00	355.786,39
Total das Despesas	7.194.890,39	8.976.000,33	7.774.128,89	9.228.841,68
Varição - %	-	24,76%	-13,39%	18,71%
% de variação médio da Despesa	10,03%			

Fonte: APLIC (Anexo 15)



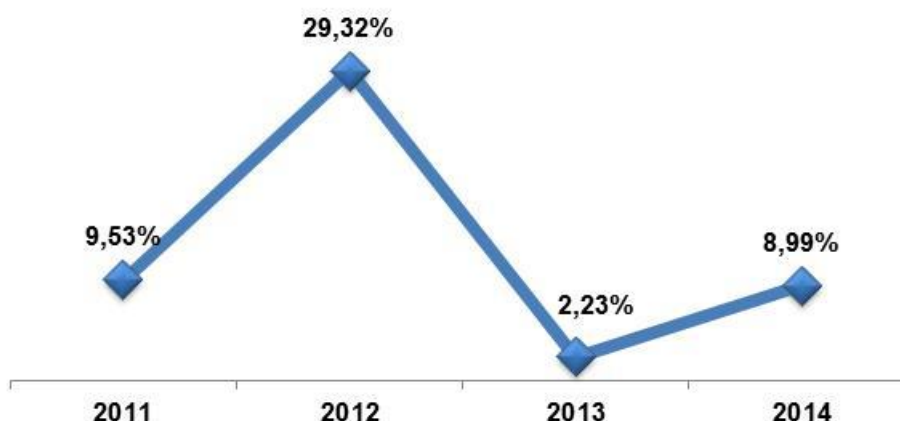
3.1. INVESTIMENTOS

A série histórica do percentual da despesa com investimento apresenta oscilação significativa, no período 2011 a 2014, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2011	2012	2013	2014
Investimento – R\$	685.388,59	2.631.743,61	173.141,06	829.835,47
Despesa Total – R\$	7.194.890,39	8.976.000,33	7.774.128,89	9.228.841,68
% de Investimento/ Despesa	9,53%	29,32%	2,23%	8,99%
Despesa com investimento Per Capita - R\$	265,24	1.014,16	66,29	316,61
% variação Investimento Per Capita	-	282,35%	-93,46%	377,64%
R\$ médio Per Capita	415,57			

Fonte: APLIC (Anexo 15)

Desp. de investimento x Desp. Total



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se insuficiência de **10,51%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **7,09%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Estimada	10.476.008,00	Despesa Autorizada	10.467.807,00
Receita Arrecadada	9.374.662,03	Despesa Realizada	9.725.463,60
Insuficiência na Arrecadação	1.101.345,97	Economia Orçamentária	742.343,40
% da prevista	10,51%	% da autorizada	7,09%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, do Executivo Municipal, constata-se **superávit** no resultado orçamentário equivalente a **1,56%**, da receita, no entanto, apresenta resultado **déficitário** da Administração Direta equivalente a **3,74%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014 - Poder Executivo	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	9.374.662,03	9.374.662,03
Despesas Realizadas	9.228.841,68	9.725.463,60
Resultado Orçamentário	145.820,35	-350.801,57
Percentual da Receita	1,56%	-3,74%

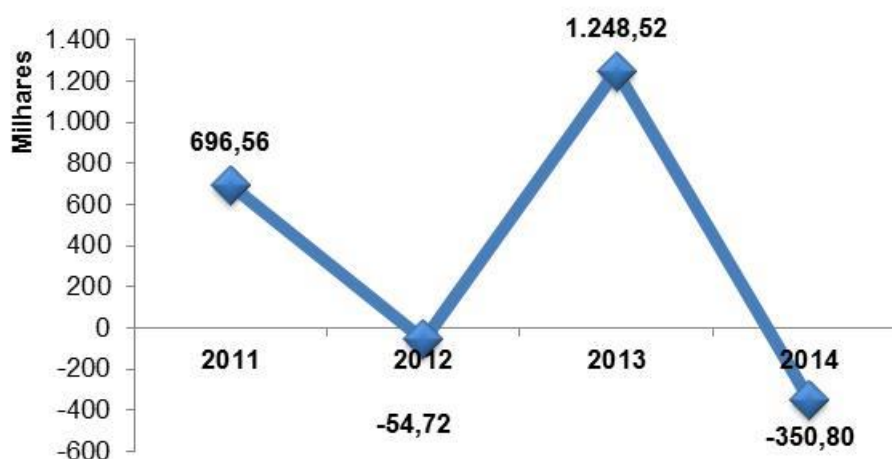
Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2011 a 2014, constatou-se **déficit** orçamentário, com exceção de 2011 e 2013, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2011	2012	2013	2014
Receita Arrecadada	7.891.454,78	8.921.275,47	9.022.647,58	9.374.662,03
Despesas Realizadas	7.194.890,39	8.976.000,33	7.774.128,89	9.725.463,60
Resultado Orçamentário	696.564,39	-54.724,86	1.248.518,69	-350.801,57

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Resultado Orçamentário



5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2014, é possível verificar equilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 1,41** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2014, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **385,45%** sobre o total das obrigações.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014
Ativo Financeiro	1.220.954,54
Passivo Financeiro	862.945,31
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	358.009,23
Quociente da Situação Financeira	1,41
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	316.758,80
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	904.195,74
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	385,45%

[Fonte: APLIC \(Anexo 14\)](#)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2011/2014, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade suficiente de administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, exceto em 2012, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro (disponível) - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2011	1.117.910,23	934.394,57	1,20	3,48
2012	865.957,81	937.066,13	0,92	4,22
2013	1.046.824,47	333.005,27	3,14	6,02
2014	1.220.954,54	862.945,31	1,41	3,85

Fonte: APLIC Anexo 14)

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2014, totalizava **R\$862.945,31** (oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), constituindo-se de dívida flutuante:

Títulos	Saldo Exercício 2013 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/14 - R\$
		Inscrição	Pagamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	333.005,27	1.460.786,21	930.846,17	862.945,31
Restos a Pagar – Processado	124.434,88	240.831,29	124.434,88	240.831,29
Restos a Pagar – Não Processado	159.001,94	509.510,58	122.326,01	546.186,51
Depósitos e consignações	49.568,45	710.444,34	684.085,28	75.927,51
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	333.005,27	1.460.786,21	930.846,17	862.945,31

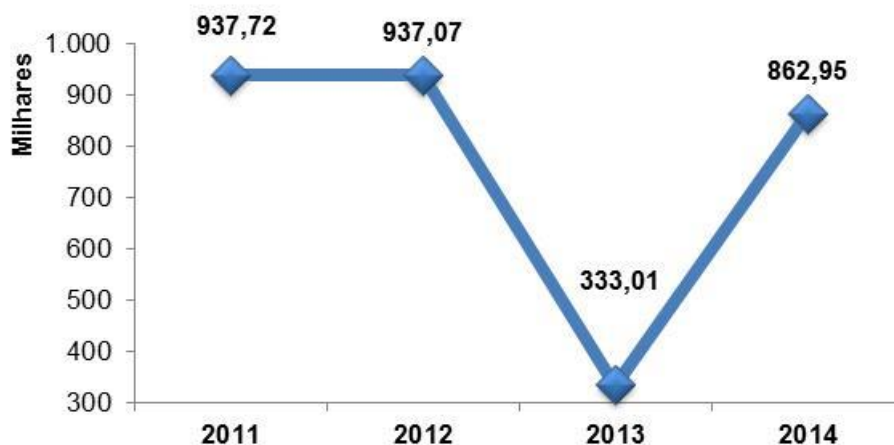
Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2011/2014, demonstra crescimento significativo em 2014.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Saldo da Dívida Pública	937.723,53	937.066,13	333.005,27	862.945,31
Varição %	-	-0,07%	-64,46%	159,14%

Fonte: Site TCE-MT. (Contas Anuais), APLIC (Anexos 16 e 17)

Saldo da Dívida Pública



7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 1 denúncia, 1 representação externa e 1 representação interna, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 17/9/2015
5.992-7/2014	Representação de natureza externa referente a possíveis ilegalidades/irregularidades em processos licitatórios, entre outros apontamentos	Julgamento junto com as Contas Anuais de Gestão	Gabinete do Relator
5.712-6/2014	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2014 ate 31/12/2014	Elaborar Voto / Julgamento Singular	Gabinete do Relator
13.966-1/2014	Denúncia referente a possíveis irregularidades no envio do balancete do ano de 2014 do poder executivo para a câmara do referido município.	Não foi recebida, em razão de não preenchimentos dos requisitos legais.	Arquivada

Fonte: Control P

8. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos, os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

a) Quando o município instituiu o Regime Próprio de Previdência:

Para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20%. Já com relação aos índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

b) Quando o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência:

Para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 22,222%. Já com relação ao índice do Custo da Dívida, o peso é de 11,111%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

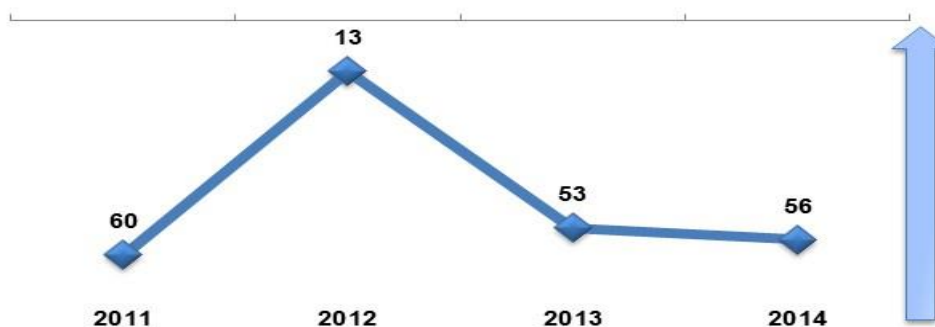
IGFM-MT/TCE - 2014							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,56	0,52	0,47	0,71	0,34	0,63	0,55
Reserva do Cabaçal	0,24	0,32	0,35	1,00	1,00	1,00	0,58

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em /10/09/2015

IGFM-MT/TCE - 2011 a 2014				
	2011	2012	2013	2014
Média MT	0,56	0,57	0,51	0,55
Reserva do Cabaçal	0,6	0,76	0,57	0,58
Classificação	C	B	C	C
Ranking Estadual	60	13	53	56

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em /10/09/2015

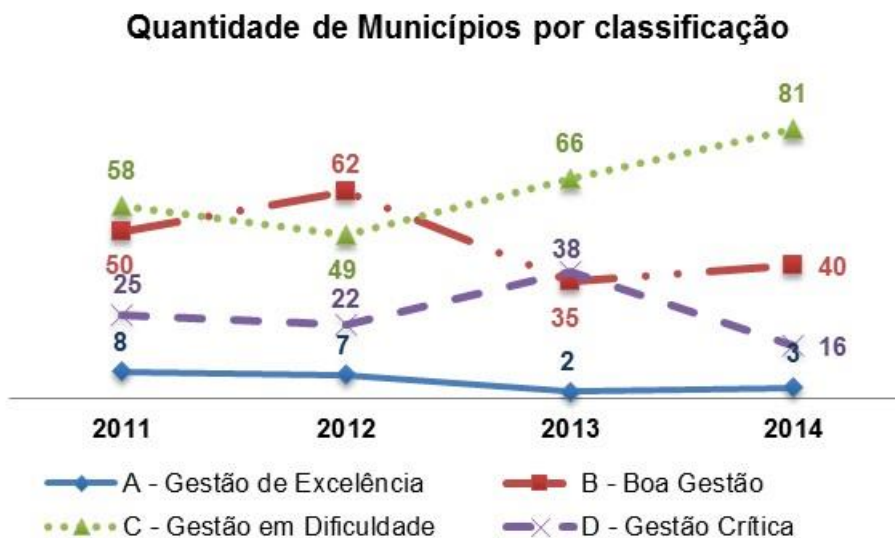
Ranking Estadual IGFM-MT/TCE - 2011 a 2014



Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto a classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2011	2012	2013	2014
A - Gestão de Excelência	8	7	2	3
B - Boa Gestão	50	62	35	40
C - Gestão em Dificuldade	58	49	66	81
D - Gestão Crítica	25	22	38	16
NC - Não Classificado	0	1	0	1
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em /10/09/2015



9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, os Auditores Públicos Externo, Leandro Infantino França, Richard Maciel de Sá e Vitor Gonçalves Pinho, e ainda o Técnico de Controle Externo, Alexandre Magno Ribeiro, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações obtidas *in loco*, bem como prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria

apontando **19 irregularidades**, das quais **18 são atribuídas ao senhor Jairo Manfroi**, sendo **7 delas em conjunto com outros responsáveis, e 1 à Contadora**.

Regularmente citados, alguns responsáveis apresentaram defesa e outros não.

Concluídos os Relatórios de Análise das Defesas, a equipe técnica manteve **17 irregularidades**, sendo **1 gravíssima e 16 graves**, nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada deste Tribunal, conforme discriminadas a seguir:

Irregularidades atribuídas ao senhor Jairo Manfroi:

- Item 6.2** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal). **Despesa – Grave – JB 16.**
 - **Subitem 6.2.1** Prestação de contas incompletas ou com dados inconsistentes, conforme amostra (empenhos: 137, 368, 375, 393, 398, 411, 539 (675), 610 (746), 606 (792), 954, 1081, 1130, 1185, 2744, 2782).
- Item 6.3** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993, art. 62). **Contrato – Grave – HB 05.**
 - **Subitem 6.3.1** A prefeitura de Reserva do Cabaçal realizou contratações oriundas de atas de registro de preços (07/2013, 14/2014 e 18/2014) sem formalização de termos contratuais.
- Item 6.4** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993, art. 78, VI, art. 12, VI). **Contrato – Grave – HB 06.**
 - **Subitem 6.4.1** Subcontratação indevida por parte da Associação Reciclar para Viver Melhor e a inexistência de acompanhamento e exigência de determinações legais acerca de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas por parte da prefeitura de Reserva do Cabaçal, na qualidade de entidade pública contratante.

4. Item 6.5 Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração designado (art. 67 da Lei 8.666/1993). **Contrato – Grave – HB 04.**

- **Subitem 6.5.1** Nomeação da servidora Letícia Venâncio Ferreira Lima apenas para cumprir formalmente a designação de um fiscal de contrato, não havendo condições de um único agente público se responsabilizar por acompanhar a execução de todos os contratos.

5. Item 6.6 Não foi elaborado o Plano Municipal de Saúde (art. 15, VIII e X da Lei 8080/90 e manual de instrumentos de gestão do SUS). **Diversos – Grave – NB 99.**

- **Subitem 6.6.1** A prefeitura de Reserva do Cabaçal não tem um Plano Municipal de Saúde, insurgindo contra a Lei 8080/90 e a cartilha de instrumentos de gestão em saúde do SUS, logo as ações na área da saúde são desprovidas de planejamento.

6. Item 6.7 Os agentes de saúde estão vinculados à Administração Pública de Reserva do Cabaçal de forma irregular. (Art. 198, §4º da CF/88, Lei 11350/2006, Resolução Normativa 41/2013, Resoluções de Consulta 67/2011 e 19/2013). **NB 99 – Diversos.**

- **Subitem 6.7.1.** Em Reserva do Cabaçal, os agentes de saúde estão mantidos em seus respectivos cargos sem respeito às determinações contidas no texto constitucional e os normativos deste Tribunal (Item 3.7.4).

7. Item 6.8 Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público, nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC). **Contabilidade – Grave – CB 07.**

- **Subitem 6.8.1** Não realização de depreciação pela prefeitura de Reserva do Cabaçal em 2014, consoante ausência de conta contábil "depreciação acumulada" no grupo Ativo do reportado demonstrativo, evidência essa corroborada por declaração, nesse sentido, exarada pelo Sr. Tarcísio Ferrari, atual prefeito do Município (Doc. Digital 64536/2015, p. 9-11), quando o correto, segundo preconizam

a Resolução Normativa TCE MT 03/2012 (item 6) e o art. 6º da Portaria STN 437/2012, seria ter-se feito providenciar o levantamento e a depreciação dos bens móveis municipais, refletindo o mencionado fenômeno econômico na contabilidade do Ente Federativo.

8. Item 6.9 Não implementação das regras da Lei de Acesso a Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013). **Diversos – Grave. NB 11.**

- **Subitem 6.9.1** A gestão da prefeitura de Reserva do Cabaçal findou o ano de 2014 não contando com Ouvidoria operante, consoante observação direta (técnica de auditoria) empreendida pela equipe in loco, a cuja percepção se soma à, nesse mesmo sentido, declaração oficializada pelo controlador interno municipal (Doc. Digital 64536/2015, p. 12), em contraponto ao art. 5º da Resolução Normativa TCE MT 25/2012.

9. Item 6.10 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes. **Controle Interno – Grave – EB 05.**

- **Subitem 6.10.1** A gestão de Reserva do Cabaçal utiliza procedimentos inadequados, tornando o sistema de controle interno ineficiente e ineficaz.

10. Item 6.11 Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Controle Interno – Grave. EB 03.**

- **Subitem 6.11.1** O responsável pela liquidação das despesas relativas aos serviços de consultoria (empresas Líder, Civitas e Meta), verificando, com base em documentos aptos a demonstrar o cumprimento do contrato e o direito a receber do credor, era o mesmo quem autorizava a realização dos pagamentos ao particular, desprestigiando o princípio da segregação de funções.

Irregularidade atribuída ao ex-Prefeitos, senhores Jairo Manfroi e Lázaro Moisés de Souza

11. Item 6.12 Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976). Contabilidade – Grave – CB 05.

- **Subitem 6.12.1** A contabilidade do município de Reserva do Cabaçal realizou registros contábeis intempestivos, agredindo os princípios contábeis da competência e oportunidade (Item 3.2.2).

Irregularidade atribuída aos senhores Jairo Manfroi (ex-Prefeito) e Edson Buaski (ex-Secretário de Agricultura)

12. Item 6.13 Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). Gestão Patrimonial – Gravíssima – BA 01.

- **Subitem 6.13.1** A monta de R\$ 15.667,20 (líquidos de ISS) que deveria ter sido utilizada para financiar a prestação do serviço de contenção do processo erosivo que assola as regiões do município de Reserva do Cabaçal foi transferida para conta corrente da contratada sem a devida prestação do serviço, portanto houve desembolso financeiro sem ter como contrapartida o fim público desejado e formalizado na ata de registro de preço 18/2014.

Irregularidade atribuída aos senhores Jairo Manfroi, Carlos Roberto Amaral do Nascimento, João Paulo Filho, Ênio Roberto Nuglish, e Marco Antônio Molina Gomes.

13. Item 6.14 Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Despesa – Grave – JB 03.

- **Subitem 6.14.1** Liquidação de despesas sobre prestação de serviços médicos hospitalares (credores: Marconi & Marconi LTDA ME, Hospital Geral e Maternidade Araputanga LTDA) e serviços de consultoria (empresas Líder, Civitas e Meta) sem o

acompanhamento de documentos suficientes para comprovação da prestação do serviço.

Irregularidade imputada aos senhores Jairo Manfroi e Marco Antônio Molina Gomes, ex-Secretário de Finanças

14. Item 6.15 Pagamento de despesa pública sem o uso de transferências eletrônicas bancárias (Resolução de Consulta 20/2014). Gestão Fiscal/Financeira – Grave – DB 99.

- **Subitem 6.15.1** Realizou-se pagamento relacionado à execução de contrato administrativo, em 11/11/2014 (ordem de pagamento 3663/2014), mediante emissão de cheque nominal ao fornecedor J.A. Rossi Serviços, no valor de R\$ 19.000,00 (Doc. Digital 64536/2015, p. 8), quando o correto, segundo Resolução de Consulta TCE MT 20/2014, datada de 07/10/2014, seria efetuar tais dispêndios eletronicamente, via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor, bem como privilegiando o princípio da transparência, salvo situações excepcionais (caso fortuito e força maior) devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa, o que não restou verificado nos autos.

Irregularidades atribuída aos senhores Jairo Manfroi, Carlos Roberto Amaral do Nascimento e João Paulo Filho.

15. Item 6.16 Não há controle efetivo (aquisição e estocagem) de medicamentos na prefeitura de Reserva do Cabaçal. (Lei 8080/90 e Manual de Instruções Técnicas do Ministério da Saúde) NB 99 – Diversos.

- **Subitem 6.16.1** A prefeitura de Reserva do Cabaçal não dispõe de mecanismos efetivos de aquisição e estocagem de medicamentos.

16. Item 6.17 Não há tratamento adequado ao lixo hospitalar (Resolução RDC 33/03 da ANVISA e ABNT NBR 12.810/93) **NB 99 – Diversos.**

- **Subitem 6.17.1** A prefeitura de Reserva do Cabaçal descarta o lixo hospitalar em lixões juntamente com o restante do lixo municipal, sem qualquer tratamento prévio, insurgindo contra as determinações da ANVISA (Item 3.7.3).

Irregularidade atribuída aos senhores Jairo Manfroi e Lear Teixeira, Agente Terceirizado

17. Item 6.18 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). **Licitação Grave. GB 13.**

- **Subitem 6.18.1** Demandou-se, a partir do e-mail institucional da prefeitura de Reserva do Cabaçal, que licitante (Escritório de Arquitetura Bianca Kaline Zancanaro) realizasse coleta de cotações de preços junto às demais empresas convidadas, prejuízo da competência exclusiva de que dispõe o órgão contratante – na pessoa do agente responsável pelo setor de compras – para cotar preços junto ao mercado, assumindo-se injustificadamente risco de sobrepreço no orçamento confeccionado a partir das cotações encomendadas, tudo ao arrepio dos princípios da probidade e da obtenção da proposta vantajosa, erigidos no art. 3º, da Lei 8666/93 (Processo 59927/2014, Doc. Digital 59676/2014, p. 8-10 e 24-27).

Na fase de alegações finais alguns interessados apresentaram justificativas, questionando a conclusão da equipe técnica, e outros não.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas – MPC -, por intermédio do Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, emitiu o Parecer **7.231/2015**, opinando pela **irregularidade** das contas, relativas à gestão do senhor **Jairo Manfroi**, com aplicação de multas, ressarcimento de valores ao erário, recomendações, determinações legais e

advertência; e pela **regularidade** das contas sob a responsabilidade dos senhores **Lázaro Moisés de Souza e Tarcísio Ferrari**.

Esse é o relatório das contas.

11. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - PROCESSO 59927/2014:

Trata o processo de **Representação de Natureza Externa** formalizada em 18/03/2014 pelo senhor **Lázaro Moisés de Souza**, que na condição de Presidente da Câmara assumi o cargo de Prefeito, no período de 7/3/14 a 3/5/14, durante o afastamento do titular, acerca de irregularidades ocorridas em 2013 e 2014, durante a gestão do senhor **Jairo Manfroi**, ex-Prefeito, abrangendo, em síntese: a ocorrência de falhas na formalização e na execução dos Pregões Presenciais 6, 9, 10, 11, 19/2013; a contratação de serviços técnicos especializados sem prévio procedimento licitatório; o deferimento ilegal de progressão vertical a um determinado servidor; a prática de nepotismo; a concessão irregular de diárias; a falta de controle da movimentação do patrimônio público; e, atraso na realização dos lançamentos contábeis e no envio de informações ao sistema Aplic.

Após analisar os fatos representados, a equipe técnica emitiu Relatório Preliminar apontando **18 irregularidades** atribuídas aos senhores **Jairo Manfroi**.

Regularmente citado, o ex-gestor apresentou defesa. Depois de analisada a defesa, a equipe técnica **concluiu pelo saneamento de 2 irregularidades**.

O Subsecretário de Controle Externo desta Relatoria, por sua vez, emitiu relatório conclusivo, manifestando-se pelo **saneamento** de mais duas irregularidades remanescentes; pela **conversão** de outras duas em recomendações; e, por fim, pela **manutenção de 12 irregularidades**, sendo **1 gravíssima, 7 graves e 4 sem classificação**, conforme Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, atualizada.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, emitiu o Parecer **247/2015**, opinando no sentido de julgar a representação **parcial procedência com determinações à gestão; aplicação de multas ao Prefeito**, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal; e, **restituição de R\$ 239.543,31 ao erário**, em razão da contratação de empresa para prestar serviços ao Poder Executivo com valores muito acima dos que seriam dispendidos com a contratação de servidores por prazo determinado.

Na sequência, o Conselheiro relator, ao invés de submeter a representação a julgamento, proferiu despacho, determinando a devolução dos autos a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria – Secex -, a fim de que fosse realizada análise de alguns determinados pontos, sobretudo em relação àqueles em que foi apontada a existência de superfaturamento ou de sobrepreço, com sugestão de restituição de valores ao erário.

Em cumprimento à citada determinação, a Secex emitiu relatório técnico complementar, respondendo aos quesitos formulados pelo Conselheiro relator e apontando mais 3 irregularidades.

Depois de analisar as justificativas apresentadas sobre estes apontamentos, a equipe técnica concluiu pela permanência de 2 irregularidades.

Nesse mesmo sentido é o Parecer 6.159/2014, do MPC, que, ao final, concluiu pela **parcial procedência da representação, com determinações legais e aplicação de multas**.

É o relatório da representação.